



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME**  
**ORGANIZADO (CSPCCO)**

**PROJETO DE LEI Nº 2.480, DE 2025**

Reconhece Nacionalmente a Profissão de Vigilante e Agente de Segurança Privada como atividade de risco para fins de aquisição de produtos e equipamentos destinados à sua própria segurança e defesa pessoal e dá outras providências.

**Autor:** Deputada Rosângela Reis (PL/MG).

**Relator:** Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 2.480, de 2025, de autoria da Deputada Rosângela Reis, foi apresentado em 22 de maio de 2025, atendendo a pedido do Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP, com o objetivo de reconhecer nacionalmente a profissão de Vigilante e Agente de Segurança Privada como atividade de risco, para fins de aquisição de produtos e equipamentos destinados à sua própria segurança e defesa pessoal.

A proposição foi inicialmente distribuída à Comissão de Trabalho (CTRAB), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Em 26 de novembro de 2025, na Comissão de Trabalho, foi realizada Reunião Deliberativa Extraordinária, ocasião em que foi lido o parecer substitutivo pelo Relator, Deputado Capitão Alden, sendo o parecer aprovado por unanimidade.

Em 27 de novembro de 2025, a proposição foi recebida por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Em 09 de dezembro de 2025, tive a honra de ser designado Relator da matéria no âmbito desta Comissão. Em 10 de dezembro de 2025, foi aberto o prazo regimental de cinco sessões para apresentação de emendas, a partir de 11/12/2025.

Em 09 de fevereiro de 2026, foi encerrado o prazo para apresentação de emendas (de 10/12/2025 a 09/02/2026), não tendo sido apresentadas emendas ao projeto

É o relatório.

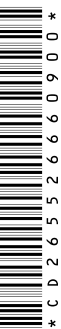
## **II - VOTO DO RELATOR:**

A matéria sob exame insere-se diretamente nas competências desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do reconhecimento de atividade de risco e de medidas relacionadas à proteção de profissionais que atuam na linha de frente da segurança privada.

A segurança privada constitui hoje um dos pilares complementares do sistema de segurança pública brasileiro. Em um país de dimensões continentais e com elevados índices de criminalidade, os vigilantes e agentes de segurança privada exercem função estratégica na proteção de patrimônios, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais, eventos e pessoas.

A própria legislação federal já reconhece a relevância e a especificidade da categoria, notadamente por meio da Lei nº 14.967, de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), que consolidou normas, requisitos profissionais e parâmetros de fiscalização sob responsabilidade da Polícia Federal.

O projeto em análise parte de um diagnóstico correto: os profissionais de segurança privada estão submetidos a risco permanente, não apenas durante o expediente, mas também fora dele, em razão da natureza das atividades que desempenham. Ao





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

enfrentarem organizações criminosas, realizarem escoltas armadas, protegerem valores e exercerem vigilância ostensiva, tornam-se alvos potenciais de retaliações e ataques.

Reconhecer formalmente essa atividade como de risco não constitui privilégio, mas adequação normativa à realidade concreta. Trata-se de medida coerente com o princípio da proteção da vida e da integridade física, bem como com a necessidade de fortalecimento do sistema de segurança em sua dimensão complementar.

No âmbito da Comissão de Trabalho, foi aprovado substitutivo que aperfeiçoa a técnica legislativa, promovendo ajustes à Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e à Lei nº 14.967/2024, harmonizando o texto com a legislação vigente e estabelecendo critérios objetivos, como: comprovação do exercício regular da profissão; apresentação da Carteira Nacional do Vigilante válida; cumprimento dos requisitos previstos no art. 28 da Lei nº 14.967/2024; mecanismos de controle e comunicação à Polícia Federal; responsabilização em caso de uso ilícito de arma de fogo.

Não se trata, portanto, de autorização indiscriminada, mas de regulamentação condicionada ao atendimento de requisitos legais e à supervisão estatal.

O substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho aperfeiçoa substancialmente a proposição ao promover alteração expressa no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, de modo a assegurar o porte de arma de fogo não apenas aos profissionais integrantes da segurança privada, mas também aos instrutores de segurança privada e aos instrutores de armamento e tiro, reconhecendo que tais atividades igualmente envolvem risco permanente à integridade física e à vida. Ao incluir essas categorias de forma clara e sistematizada, o texto harmoniza-se com a Lei nº 14.967, de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), conferindo tratamento isonômico àqueles que atuam diretamente na formação, capacitação técnica e operacional dos profissionais do setor, os quais, pela natureza de suas funções e pela exposição decorrente do exercício da atividade, também se tornam potenciais alvos de organizações criminosas.

Registre-se, ainda, que o projeto decorre de articulação institucional promovida pelo Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP, entidade representativa da “Extrema direita” do setor, a única que realmente vem atuando ativamente na defesa dos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

interesses da categoria e na formulação de propostas legislativas voltadas ao fortalecimento da segurança privada no país.

O mérito da proposta está em alinhar o ordenamento jurídico à realidade fática vivenciada por milhares de profissionais que diariamente colocam suas vidas em risco para proteger terceiros. Ao reconhecer essa condição, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com a valorização e a proteção desses trabalhadores.

Sob a ótica desta Comissão, a proposição contribui para: o fortalecimento da segurança privada como atividade complementar à segurança pública; a proteção da integridade física dos profissionais; o aprimoramento do controle normativo, ao integrar a medida às leis já existentes; a coerência sistêmica com o Estatuto da Segurança Privada.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.480, de 2025, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho

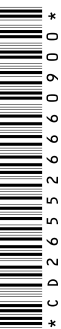
Sala da Comissão, em 02 de março de 2026.

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**

Relator

Apresentação: 02/03/2026 16:51:32.530 - CSPCCO  
PRL 1 CSPCCO => PL 2480/2025

PRL n.1



\* C D 2 6 5 5 2 6 6 6 0 9 0 0 \*